



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS

Protocolado em 11/07/2025

às 16:25 h

Lisiane Cazarotto
Supervisora Administrativa

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2025, de 11 de julho de 2025.

Dispõe sobre a preferência pelo uso da Modelagem da Informação da Construção (BIM) nas contratações e projetos de obras públicas no âmbito do Município de Novo Xingu/RS, institui a Gratificação por Atividade Técnica BIM (GAT-BIM) para servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Município de Novo Xingu, por meio de sua administração pública direta, adotará de forma preferencial a metodologia Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling – BIM) nas atividades técnicas relacionadas a obras públicas, projetos de engenharia, arquitetura e infraestrutura.

Parágrafo único. A adoção da metodologia BIM visa promover a modernização da gestão pública municipal, o aumento da eficiência, a redução de custos, a melhoria da qualidade, a transparência e a segurança nas obras públicas, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e do Decreto Federal nº 10.306, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal priorizará a utilização da metodologia BIM em todas as etapas do ciclo de vida dos empreendimentos, desde o planejamento e projeto até a execução, fiscalização e manutenção, observando-se a complexidade, a relevância e o porte de cada obra ou serviço.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação por Atividade Técnica BIM (GAT-BIM), aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Novo Xingu que atuarem diretamente no desenvolvimento, gerenciamento, análise ou fiscalização de projetos de obras e serviços de engenharia e arquitetura que utilizem a metodologia Building Information Modeling (BIM).

Art. 4º São elegíveis para receber a GAT-BIM os servidores que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser servidor público efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal;

II - Estar lotado em órgão ou entidade da administração municipal que utilize a metodologia BIM em seus projetos;

III - Comprovar capacitação específica em BIM, por meio de cursos e certificações, de no mínimo 300 horas no total;

IV - Apresentar comprovação da elaboração de, no mínimo, dois projetos completos, com compatibilização entre disciplinas realizadas em BIM,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

referentes a obras públicas no município, cuja soma dos valores das obras seja igual ou superior a 5.900 (cinco mil e novecentos) URM.

Art. 5º A GAT-BIM será concedida por ato do Prefeito Municipal, mediante instrução de processo administrativo específico, com análise prévia da Secretaria responsável pelo cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4º da presente Lei.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação terá vigência enquanto mantidas as condições que ensejaram sua concessão, e continuidade de atividades diretamente relacionadas ao ciclo de vida de projetos BIM, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento, gerenciamento, análise ou fiscalização de tais projetos.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

Art. 7º A gratificação de que trata esta Lei:

- I – Não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- II – Não será computada para cálculo de adicionais, gratificações ou vantagens de qualquer natureza;
- III - Não será devida durante afastamentos, licenças ou férias.

Parágrafo único. A gratificação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, por decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, quando houver descontinuidade da atuação em atividades diretamente relacionadas ao ciclo de vida de projetos BIM, quando não mais se justificar o incentivo ou por conveniência administrativa devidamente motivada.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por meio de decreto, para disciplinar os procedimentos operacionais e administrativos necessários à sua aplicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, aos 11 dias do mês de julho de 2025.


GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2025

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a preferência pelo uso da Modelagem da Informação da Construção (BIM) nas contratações e projetos de obras públicas no âmbito do Município de Novo Xingu/RS e institui gratificação para servidores públicos GAT-BIM, no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Xingu/RS.

Prezados Vereadores, o conceito de BIM *Building Information Modeling*, também conhecida como Modelagem da Informação da Construção, vai muito além da simples modelagem tridimensional de projetos. Trata-se de uma metodologia inovadora que incorpora dados e informações técnicas aos elementos do modelo 3D, permitindo extração automática de quantitativos, maior precisão no planejamento e melhor visualização da obra. Diferente dos métodos tradicionais baseados em desenhos bidimensionais, o BIM possibilita identificar antecipadamente interferências entre disciplinas, otimizando a compatibilização e reduzindo significativamente retrabalhos¹.

Nesse contexto, o uso do BIM representa uma verdadeira transformação digital na gestão pública, promovendo ganhos expressivos em eficiência, transparência, previsibilidade de custos e controle da execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura². Além disso, beneficia diretamente os executores das obras, que passam a contar com projetos mais bem elaborados e integrados, coordenados e precisos.

Importante destacar que a utilização do BIM contribui significativamente para a transparência na aplicação dos recursos públicos, permitindo que a sociedade visualize virtualmente as obras antes da execução, o que promove maior controle social e fiscalização cidadã.

A adoção do BIM na Administração Pública tem sido estimulada também em nível federal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), no Decreto nº 10.306/2020, bem como na Estratégia BIM BR prevista no Decreto nº 11.888/2024, que estabelecem diretrizes para a implementação gradual dessa metodologia nos órgãos públicos.

A operacionalização do BIM exige o uso de plataformas tecnológicas interoperáveis, capazes de integrar diferentes disciplinas em um único modelo informacional. Esses sistemas abrangem não apenas a geometria das construções, mas

¹ RUSCHEL, Regina Coeli; ANDRADE, Max Lira Veras Xavier de; MARAIS, Marcelo de. O ensino BIM no Brasil: Onde estamos? Ambiente Construído. Porto Alegre - RS, v. 13, n. 2, p. 151–165, abr./jun. 2013.

² SUCCAR, Bilal. Building information modelling framework: A research and delivery foundation for industry stakeholders. Automation in Construction, v. 18, p. 357–375, 2009.



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

também dados relativos aos seus diversos aspectos técnicos, viabilizando a gestão integrada do projeto e da operação da edificação³.

A implantação efetiva do BIM no Município requer conhecimento técnico específico, capacitação continuada e dedicação adicional dos servidores envolvidos. A metodologia demanda domínio de softwares especializados, leitura tridimensional de projetos, integração de múltiplas disciplinas e compatibilização de informações em tempo real.

A utilização dessa abordagem permite o desenvolvimento simultâneo dos projetos de arquitetura e dos complementares — como instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, sistemas preventivos de incêndio (PPCI) e estruturas — em um modelo tridimensional unificado, promovendo maior assertividade e integração entre os diversos agentes envolvidos⁴.

Adicionalmente, estudos demonstram que a adoção da metodologia BIM contribui para a redução de aditivos contratuais, minimizando falhas de projeto, erros de compatibilização e divergências entre disciplinas, com impacto positivo no equilíbrio orçamentário da Administração.

A presente proposição também reflete o esforço do Município em alinhar-se às políticas públicas de inovação tecnológica, posicionando-se como ente pioneiro e comprometido com a modernização da gestão de obras públicas, criando um ambiente institucional propício à valorização e retenção de talentos técnicos.

É de se mencionar ainda que embora as descrições de cargo de Engenheiro Civil sejam amplas e incluam "desenvolver projetos de engenharia civil" e "executar tarefas... utilizando-se de equipamentos e programas de informática", a metodologia BIM representa:

- **Tecnologia Avançada e Especializada:** BIM não é apenas "mais um programa de informática". É uma metodologia de trabalho integrada que exige softwares específicos (Revit, Qibuilder, ArchiCAD, Navisworks, TQS, Eberick.), conhecimento aprofundado de modelagem, coordenação multidisciplinar, parametrização, gestão de dados e processos colaborativos. O domínio e aplicação eficaz do BIM vão além do que se esperaria de um conhecimento básico de "programas de informática".
- **Aumento de Eficiência e Qualidade:** A utilização do BIM, quando bem implementada, resulta em projetos com menos erros, melhor compatibilização,

³ MANZIONE, Leonardo. Pontos essenciais para implementação BIM. *Revista MAKE*, 2017.

⁴ GÓES, Gabriel Augusto de; et al. Benefícios da implementação do método BIM no planejamento e gerenciamento de obras. *RELAINEP*, Curitiba, v. 2, n. 2, 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

orçamentos mais precisos, planejamento de obras mais eficiente e, conseqüentemente, economia de recursos públicos e maior qualidade nas entregas.

- **Incentivo à Capacitação e Adoção:** Uma gratificação serve como um incentivo para que os engenheiros busquem a capacitação necessária em BIM (que muitas vezes é cara e exige tempo de estudo), e para que o município avance na adoção dessa tecnologia, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (que incentiva o BIM para modernizar licitações e contratos).
- **Complexidade Adicional:** Gerenciar e elaborar projetos em ambiente BIM envolve uma camada extra de complexidade e responsabilidade, como a criação de famílias de objetos, a manutenção da integridade do modelo, a extração de informações para quantitativos e orçamentos diretamente do modelo, e a participação em um fluxo de trabalho colaborativo diferenciado.

Em resumo, a modelagem BIM exige capacitação específica, uso de ferramentas especializadas e conhecimento técnico diferenciado, que extrapolam o escopo tradicional dos projetos convencionais. A atuação com BIM, não constitui obrigação ordinária do cargo, e sim uma atividade especializada e inovadora, justificando plenamente a concessão de gratificação específica.

Ressalta-se que a gratificação será devida exclusivamente durante o período em que houver preenchimento dos requisitos previstos na lei e desempenho efetivo das atividades específicas relacionadas ao uso da metodologia BIM, não possuindo caráter permanente ou genérico. A medida observa os princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

Importante destacar ainda que a proposição não cria novos cargos nem eleva os vencimentos-base dos servidores, mas apenas institui uma gratificação transitória, de natureza técnica e vinculada ao exercício de atribuições de alta complexidade.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, certos de que ele representa um importante passo rumo à modernização da gestão pública municipal e ao fortalecimento da qualificação técnica de nossos servidores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 11 de julho de 2025.


GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal